PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias e será contado a partir da autorização para início.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Na forma da lei Federal nº 8.666/93

VALOR: O valor global do presente termo corresponde a R\$ 594.629,59 (quinhentos e noventa e quatro mil, seiscentos e vinte nove reais e cinquenta e nove centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas referentes ao presente termo correrão por conta a Dotação Orçamentária: 20.2016.15.451.0207.2630.44 905199.1001000 e Ficha nº: 20214205 tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2746/2021 de 26/10/2021, no valor de R\$ 417.000,00 (quatrocentos e dezessete mil reais)

AUTORIZAÇÃO: Conforme solicitado através Solicitação de Empenho 160/2021/SDUS.SEOBR, de 20 de outubro de 2021, devidamente autorizado pelo Secretário Executivo Obras, constante do Processo Administrativo nº 2021016142

DATA DA ASSINATURA: 28/10/2021

Angra dos Reis, 28 de outubro de 2021 ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA Secretário Executivo de Obras

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e CONTRATE DE ANGRA CONSTRUÇÕES LTDA

CONTRATO Nº 073/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA ORLA DO CAIS DOS PESCADORES E CAIS SANTA LUZIA NO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS -/RJ

PRAZO: O prazo será de 180 (cento e oitenta) dias e será contado a partir da autorização para início.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93

VALOR: O valor total do presente Contrato é de R\$ 1.299.941,67 (um milhão, duzentos e noventa e nove mil, novecentos e quarenta e um reais e sessenta e sete centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas referentes ao presente termo correrão por conta a Dotação Orçamentária: 20.2016.15.695.0220.1448.4 4905199.15100000 e Ficha nº: 20214242 tendo sido emitida no Exercício a Nota de Empenho nº 2735 de 25/10/2021, no valor de R\$1.286.940,11 (um milhão, duzentos e oitenta seis mil, novecentos e quarenta reais e onze centavos)

Dotação Orçamentária: 20.2016.15.695.0220.1448.44905199.10010000 e Ficha nº: 20214241 tendo sido emitida no Exercício a Nota de Empenho nº 2737 de 25/10/2021, no valor de R\$13.001,56 (treze mil, um real e cinquenta e seis centavos)

AUTORIZAÇÃO: Conforme solicitado através da Solicitação de Empenho nº 159/2021/SDUS.SEOBR, de 20 de outubro de 2021, devidamente autorizado pelo Secretário Executivo de Obras constante do Processo Administrativo nº 2021016956

DATA DA ASSINATURA: 28/10/2021

Angra dos Reis, 28 de outubro de 2021 ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA Secretário Executivo de Obras

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e HILLS CONSTRUTORA LTDA

CONTRATO Nº 074/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA RECUPERAÇÃO DO PIER NA PRAIA DE LONGA - ILHA GRANDE - ANGRA DOS REIS/RJ

PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias e será contado a partir da autorização para início.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Na forma da lei Federal nº 8.666/93

VALOR: O valor global do presente termo corresponde a R\$ 307.806,47 (trezentos e sete mil, oitocentos e seis reais e quarenta e sete centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas referentes ao presente termo correrão por conta a Dotação Orçamentária: 20.2016.15.451.0220.1013.44 905199.15303000 e Ficha nº: 20214214 tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2734/2021 de 25/10/2021, no valor de R\$ 307.806,47 (trezentos e sete mil, oitocentos e seis reais e quarenta e sete centavos)

AUTORIZAÇÃO: Conforme solicitado através Solicitação de Empenho 158/2021/SDUS.SEOBR, de 20 de outubro de 2021, devidamente autorizado pelo Secretário Executivo Obras, constante do Processo Administrativo nº 2021020378

DATA DA ASSINATURA: 28/10/2021

Angra dos Reis, 28 de outubro de 2021 ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA Secretário Executivo de Obras

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e CONTRATE DE ANGRA CONSTRUCÓES LTDA

CONTRATO Nº 075/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA RECUPERAÇÃO DO PIER NA PRAIA DE JAPARIZ - ILHA GRANDE - ANGRA DOS REIS/RJ

PRAZO: O prazo será de 60 (sessenta) dias e será contado a partir da autorização para início.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93

VALOR: O valor total do presente Contrato é de R\$338.995,28 (trezentos e trinto e oito mil, novecentos e noventa e cinco reais, vinte oito centavos) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas referentes ao presente termo correrão por conta a Dotação Orçamentária: 20.2016.15.451.0220.1013.4 4905199.15303000 e Ficha nº: 20214214 tendo sido emitida no Exercício a Nota de Empenho nº 2740 de 26/10/2021, no valor de R\$338.995,28 (trezentos e trinto e oito mil, novecentos e noventa e cinco reais, vinte oito centavos)

AUTORIZAÇÃO: Conforme solicitado através da Solicitação de Empenho nº 154/2021/SDUS.SEOBR, de 19 de outubro de 2021, devidamente autorizado pelo Secretário Executivo de Obras constante do Processo Administrativo nº 2021020312

DATA DA ASSINATURA: 28/10/2021

Angra dos Reis, 28 de outubro de 2021 ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA Secretário Executivo de Obras

LEI No 4.007, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL FERNANDO ANTÔNIO CECILIA-NO JORDÁO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ALTERA O ARTIGO 3°; REVOGAM-SE OS ARTIGOS 15, 16, 17, 18 E SEUS PARÁGRAFOS; ARTIGOS 19, 20 E PARÁGRAFO ÚNICO; ALTERA O ARTIGO 42 E 43 DA LEI N° 2.074, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 2.074, de 29 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º [...]

I - Quanto ao segurado:

- a) aposentadoria por incapacidade para o trabalho;
- b) aposentadoria compulsória;
- c) aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição;
- d) aposentadoria voluntária por idade.
- II Quanto aos dependentes:
- a) pensão por morte. " (NR)

Art. 2º Revogam-se os artigos 15 e seus parágrafos, 16, 17, art. 19, seus incisos e parágrafos e o art. 20.

Art. 3º O art. 42 da Lei nº 2.074, de 29 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 42. São fontes de custeio do Regime de Previdência Municipal as receitas advindas das contribuições apuradas entre os servidores públicos ativos e inativos subordinados ao regime de previdência social de que trata esta Lei, bem como os seus pensionistas, na alíquota de 14% (quatorze por cento), incidentes sobre o valor da remuneração de contribuição do servidor ativo ou do benefício do inativo ou pensionista, na forma do art. 44 desta Lei.

[...]. " (NR)

Art. 4º O art. 43 da Lei nº 2.074, de 29 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 43. Os órgãos da administração pública municipal direta ou indireta, patrocinadores do regime de Previdência de que trata esta Lei, contribuirão para seu custeio na alíquota de 14% (quatorze por cento), também incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos segurados ativos, mensalmente, inclusive sobre o abono anual, e composta da seguinte forma:

[...]. " (NR)

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 05 DE NOVEMBRO DE 2021. FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO Prefeito

LEI No 4.008, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL FERNANDO ANTÔNIO CECILIA-NO JORDÁO

INSTITUI O REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, FIXA O LIMITE MÁXIMO PARA A CONCESSÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES PELO REGIME DE PREVIDÊNCIA DE QUE TRATA O ARTIGO 40 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, AUTORIZA A ADESÃO A PLANO DE BENEFÍCIOS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Angra dos Reis, o Regime de Previdência Complementar – RPC a que se referem os § 14, 15 e 16 do artigo 40 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão devido pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS aos servidores públicos titulares de cargos efetivos de quaisquer dos Poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público do Município de Angra dos Reis a partir da data de início da vigência do RPC de que trata esta Lei, não poderá superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 2º O Município de Angra dos Reis é o patrocinador do plano de bene-

fícios do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, sendo representado pelo Prefeito Municipal, que poderá delegar esta competência.

Parágrafo único. A representação de que trata o caput deste artigo compreende poderes para a celebração de convênio de adesão ou de contratos e suas alterações e para manifestação acerca da aprovação ou da alteração de plano de benefícios de que trata esta Lei e demais atos correlatos.

Art. 3º O Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei terá vigência e será aplicado aos servidores públicos titulares de cargos efetivos de quaisquer dos Poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público a partir da data de:

I - publicação da autorização, pelo órgão fiscalizador de que trata a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, do convênio de adesão do patrocinador ao plano de benefícios previdenciário administrado pela entidade fechada de previdência complementar ou;

II – início de vigência convencionada no contrato firmado com a entidade aberta de previdência complementar.

Art. 4º A partir do início de vigência do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, independentemente da inscrição do servidor como participante no plano de benefícios

oferecido, aplicar-se-á o limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS, de que trata o artigo 40 da Constituição Federal, às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS do Município de Angra dos Reis aos segurados definidos no parágrafo único do art. 1º desta Lei.

Art. 5º Os servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que tenham ingressado no serviço público até a data anterior ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar poderão, mediante prévia e expressa opção, aderir ao RPC, na forma a ser regulada por lei específica, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da vigência do Regime de Previdência Complementar.

Parágrafo único. O exercício da opção a que se refere o caput deste artigo é irrevogável e irretratável, devendo observar o disposto no artigo 4º desta Lei.

Art. 6º O Regime de Previdência Complementar de que trata o artigo 1º desta Lei será oferecido por meio de adesão a plano de benefícios já existente.

CAPÍTULO II DO PLANO DE BENEFÍCIOS

Seção I Das Linhas Gerais do Plano de Benefícios

Art. 7º O plano de benefícios previdenciário estará descrito em regulamento, observadas as disposições das pertinentes Leis Complementares, e dos normativos decorrentes desses diplomas legais, e deverá ser oferecido, obrigatoriamente, a todos os servidores do Município de Angra dos Reis de que trata o artigo 3º desta Lei.

Art. 8º O Município de Angra dos Reis somente poderá ser patrocinador de plano de benefícios estruturado na modalidade de contribuição definida, cujos benefícios programados tenham seu valor permanentemente ajustado à reserva constituída em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados, resgatados e/ou portados e os benefícios pagos.

§ 1º O plano de que trata o caput deste artigo deverá prever benefícios não programados que:

I – assegurem, pelo menos, os benefícios decorrentes dos eventos invalidez e morte do participante; e

 II – sejam estruturados unicamente com base em reserva acumulada em favor do participante.

 \S 2º Na gestão dos benefícios de que trata o \S 1º deste artigo, o plano de